

# TRAJETÓRIA DOS FUNDOS DE PASTO NA BAHIA

Simone Conceição Soares Dias<sup>1</sup>

## Resumo

O fundo de pasto é uma forma comunitária de utilizar a terra, sobretudo para o pastoreio extensivo de animais, praticada principalmente na Região Nordeste da Bahia, sua origem está relacionada à ocupação do sertão para criação extensiva de gado. Da década de 1960 em diante ocorreram muitos conflitos entre os praticantes do fundo de pasto e os fazendeiros pela posse dessas áreas. Em 1989, ocorreu o reconhecimento legal da posse comunitária da terra na Constituição Baiana. No entanto, o processo de regularização é lento e burocrático. Ressalta-se que a continuidade do fundo de pasto depende do fortalecimento dessas comunidades tradicionais através da organização social e do estabelecimento de políticas públicas que garantam a essas famílias sertanejas viverem dignamente.

**Palavras-chaves:** Fundo de pasto – conflito – regularização.

## 1. APRESENTAÇÃO

O Fundo de Pasto é uma forma secular de utilização da terra coletivamente que tem como principal objetivo a produção agropecuária e a preservação ambiental, tendo destaque à criação extensiva de caprinos, maior fonte de renda dos moradores dessas áreas, tendo sido reconhecido como comunidades tradicionais desde 2007, com os mesmos direitos que os quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses, pescadores artesanais dentre outros povos.

Os agricultores inseridos nessas áreas se organizam atualmente através de associações agropastoris que garantem, após a regularização fundiária junto a Governo do Estado, o direito de uso e posse dessas terras, bem como o financiamento em órgãos governamentais e não-governamentais. De acordo com a Articulação Estadual dos Fundos de Pasto<sup>2</sup>, na Bahia existem atualmente 329 (trezentas e vinte e nove) áreas, distribuídas em 22 (vinte e dois) municípios, totalizando aproximadamente dezoito mil famílias.

Além do Fundo de Pasto, na Bahia existe também a experiência dos Fechos de Pasto, que também utiliza a terra de forma comunitária, mas localiza-se em regiões mais úmidas, como por exemplo, o cerrado baiano, e a principal criação existente nessas áreas é a bovina.

## 2. OS FUNDOS DE PASTO NA BAHIA

Pelo fato da criação de animais de pequeno porte, sobretudo os caprinos de estrutura rústica ser adaptada a regiões com baixo índice pluviométrico e vegetação predominante de caatinga, as famílias sertanejas, ao longo de sua história, deram origem a organização das áreas de criação extensiva que ficavam mais próximas de suas residências, e esse costume foi sendo seguido por várias comunidades e, que posteriormente, foram denominadas Fundos de Pasto. Segundo ressaltou Thompson<sup>3</sup> “o costume é local”, sua prática não depende de registro exato de normas, mas da constante necessidade dos grupos que o utilizam.

O Fundo de Pasto é entendido aqui como “história de gente comum”<sup>4</sup>, que ao criar uma estratégia de sobrevivência no campo através da organização, mobilização e solidariedade, constitui-se como um grupo social com identidade própria, tendo o uso comunitário da terra como fator preponderante.

Segundo Garcez<sup>5</sup>, “o termo fundo de pasto corresponde à figura jurídica do compascuo, que na terminologia do direito brasileiro significa pasto comum ou local que se apascenta o gado comunitariamente”. Essa forma de utilização e posse da terra denominada Fundo de Pasto é uma prática desenvolvida por várias comunidades rurais, sobretudo na Região Nordeste da Bahia.

Para uma melhor compreensão sobre comunidades praticantes do Fundo de Pasto é preciso estudar as condições de acesso e uso da terra, as normas que regem a propriedade, sua evolução e suas modificações ao longo do tempo, investigando as ações desses homens e mulheres que além de transformarem o seu meio físico, através do trabalho, deram origem a uma nova forma de organização social<sup>6</sup>, pautada em ações coletivas, reforçadas pelos laços de parentesco, compadrio e proximidade, que têm em comum, a criação de animais de pequeno e grande porte (caprinos, ovinos e bovinos), que pastoreiam geralmente em áreas com ausência de cerca.

Para um melhor entendimento sobre a origem dessa forma de utilização da terra, é preciso um breve relato a respeito da ocupação econômica do nordeste baiano, sobretudo no que se refere ao sistema de divisão de terras implantado por Portugal denominado sesmaria. De acordo com Cotrim<sup>7</sup> “a sesmaria se origina na Bahia em 1549, quando Tomé de Souza, na época governador da Bahia, concedeu inicialmente a

Garcia D'Ávila e posteriormente a Antonio Guedes de Brito grandes extensões de terra”.

Segundo Borges de Barros apud Cotrim<sup>8</sup> os senhores da Casa da Torre (família D'Ávila) e os senhores da Casa da Ponte (os Guedes de Brito) tiveram papel de relevo na colonização do Nordeste, Sudeste e Oeste baiano, competindo entre si por imensas extensões de terras. Empreenderam os dois sesmeiros, “uma verdadeira dinastia de criadores de gado, a qual em função dessa atividade econômica realizaram a conquista de amplas áreas sertanejas, tornando-se os mais famosos e poderosos latifundiários do Brasil colonial e imperial”<sup>9</sup>.

A introdução da criação de gado trouxe consigo uma penetração gradativa ao interior baiano, muitos currais foram sendo construídos ao longo dos rios, e para dar conta de tal expansão, foram se estabelecendo os vaqueiros e suas famílias que além do trabalho com o rebanho dos sesmeiros, passaram também a ocupar áreas para o plantio de produtos para sua subsistência.

As primeiras fazendas foram organizadas nos vales dos rios, não se usava cerca. O gado não ficou preso em pastagens fechadas, mas correu solto pelas caatingas e pelos matos, ocupando até as estradas, “entre uma e outra fazenda, havia uma légua de terras devolutas, que servia como divisa, evitando confusões entre os rebanhos”<sup>10</sup>. Encontra-se nessa e em outras práticas a imprecisão dos limites das fazendas, uma vez que o gado ao ser criado solto (sistema extensivo), pastoreava livremente e levava consigo o vaqueiro, que estando a seu cuidado, o acompanhava.

Em meados do século XVIII, o desmembramento das sesmarias da Casa da Torre e da Ponte contribuiu ainda mais para essa imprecisão nos limites das propriedades, pois esse desmembramento ocorreu, segundo Ehle<sup>11</sup>, “por herança, por compra, por aforamento<sup>12</sup> ou qualquer outro título. Parcelas do imenso império foram alienadas sem medir, ou demarcar as glebas”.

Para Garcez<sup>13</sup>, “a gênese da utilização comunitária da terra encontra-se justamente em dois fatores principais: imprecisão de limites e indefinição legal dos direitos de propriedade”. Ao se formarem as primeiras comunidades sertanejas, as mesmas foram criando seus rebanhos no sistema extensivo e, além disso, os laços de parentesco contribuíram de forma significativa para o surgimento de elo de solidariedade na árdua luta pela sobrevivência no sertão.

Vale ressaltar que apesar do sistema de sesmaria está em decadência desde o século XVIII, “legalmente esse sistema só foi formalmente destituído em julho de 1822 por um decreto do príncipe regente”<sup>14</sup>. De 1822 até 1850, o Brasil não definiu de que forma seria regida a utilização da terra. Essa falta de definição legal, aliada ao histórico de não demarcação das terras, permitiu que muitas terras fossem ocupadas sem que fosse feita previamente qualquer declaração legal.

Após mais de três séculos de domínio da terra por aqueles que dispunham de privilégios junto a Portugal, em 18 de setembro de 1850 foi promulgada pelo imperador D. Pedro II, a Lei nº 601, denominada Lei de Terras, primeira iniciativa sobre o direito de propriedade de terras no Brasil. Os 23 artigos da lei dispõem sobre a aquisição, manutenção, medição, revalidação de sesmarias cultivadas e outros temas de interesse a respeito das terras brasileiras. No entanto, é no seu Artigo 1º que a lei diz a que veio: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”<sup>15</sup>.

A lei, além de inaugurar a propriedade privada da terra, não conseguiu atingir um dos seus objetivos básicos que era a demarcação das terras devolutas e a discriminação das terras públicas e privadas, que constituiria o primeiro passo para uma política de terras. Sendo assim, a exclusão das populações camponesas da propriedade efetiva da terra e posteriormente dos escravos libertos com a Lei de 1888, foi um produto da referida legislação, deixando-os submetidos ao controle e poder do coronel.

Nas constituições de 1934 e 1946, apenas foram reiteradas em seus artigos 21 e 34, respectivamente, a determinação da Constituição de 1891, a respeito do domínio dos Estados sobre as terras devolutas. Na Constituição de 1934, até fora previsto a possibilidade de usucapião<sup>16</sup>, mas limitado apenas a 10 ha, excluindo-se dessa possibilidade as terras públicas.

Até 1946, quase um século após a primeira Lei de Terras, não tivemos sequer um levantamento quanto à utilização das terras de domínio público pelo setor privado, muito menos uma regulamentação a respeito das terras de uso comum, através do sistema de fundo de pasto, nas terras indígenas, dos remanescentes de quilombos ou outras experiências de utilização comunitária da terra.

Apenas nos anos 1950 e 1960, vamos ter a primeira grande mobilização social em torno das reformas de base, que trouxe a tona uma nova discussão a respeito das grandes propriedades de terras e da necessidade de fazer uma ampla reforma agrária,

pois esta passou a ser vista, de acordo com Silva<sup>17</sup> “como um processo social amplo, parte fundamental das transformações estruturais que deveriam liquidar a dominação tradicional no campo, melhorar a distribuição de renda e dar novo impulso ao processo de industrialização através da ativação do mercado interno”.

Apesar da mobilização popular a favor das reformas, o golpe militar de 1964 pôs fim à visão democrática e reformista da questão agrária e em seu lugar, a atenção voltou-se novamente para o “destino a ser dado as terras devolutas e passou-se a elaborar uma política de terras que desse um uso social as terras improdutivas”<sup>18</sup>.

Da década de 1960 em diante, as dificuldades enfrentadas pelos camponeses nordestinos, sobretudo os praticantes do fundo de pasto vão se intensificar, pois além de não lançar mão de uma reforma agrária ampla e democrática, os governos militares implementaram uma política de favorecimento de créditos agrícolas, pois acreditavam que somente uma mentalidade empresarial seria fundamental para o desenvolvimento da agricultura brasileira. Com esses projetos e créditos agrícolas, houve uma crescente valorização das terras da região e muitos ocupantes das áreas de fundo de pasto viram suas terras invadidas. De acordo com Santos<sup>19</sup>,

Os Fundos de Pasto passaram a sofrer enormes pressões por parte de diversos agentes. Devido a proposta oficial de modernização da agricultura, visando a expansão do capital no campo. Esses volumosos recursos creditícios favoreceram e motivaram a grilagem nas áreas de Fundo de Pasto em toda a Bahia, colocando em risco o sistema social, cultural e econômico dessas comunidades.

O processo de invasão das terras de uso comunitário, conhecido como grilagem, se intensifica nos anos 1970, ameaçando a sobrevivência e a organização comunitária de milhares de famílias sertanejas, que pelo fato de não disporem até então de um amparo legal, muitas foram expulsas das terras, que desde os seus antepassados eram utilizadas para garantia da sua sobrevivência.

A estrutura da grilagem é um processo clássico, junta-se a documentação para aquisição das terras “devolutas” dos estados, duas certidões sempre “negativas” da existência, naquela terra a ser titulada de índios e/ou posseiros. Depois dos documentos, na grande maioria falsos, o órgão competente dos Estados (Instituto de Terras) expede títulos de propriedade da terra requisitada, sem que ninguém, nem mesmo os técnicos (agrimensores, engenheiros e etc.) que assinaram as plantas de localização e de amarração tenham estado lá. São conhecidos como “títulos voadores”<sup>20</sup>.

Nesse período, um componente legal tornou mais difícil ainda a situação das comunidades de fundo de pasto, a criação de “leis municipais denominadas popularmente de “Lei do pé alto” ou “Lei dos 4 fios”. Estas favoreciam a ocupação de terras por grandes pecuaristas de gado de corte em detrimento da ocupação no regime de bode solto”<sup>21</sup>. A referida Lei previa principalmente que a criação de criação de caprinos e ovinos deveria ser feita em área cercada para evitar prejuízos a propriedades alheias. Diante dessa realidade, os trabalhadores do Fundo de Pasto, travaram uma intensa luta junto aos poderes públicos para que o direito de posse comunitária das terras fosse juridicamente reconhecido e estas pudessem ser medidas, demarcadas e tituladas, assegurando assim que a posse da terra garantisse a manutenção do seu trabalho.

Após intensas mobilizações, abaixo-assinados, ocupações sucessivas aos órgãos públicos, os trabalhadores das comunidades de fundo de pasto, apoiados por organizações, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR) e outras entidades, conseguiram finalmente o reconhecimento legal da posse comunitária da terra na Constituição Baiana de 1989<sup>22</sup>, no Artigo 179, Parágrafo Único.

No caso de uso e cultivo coletivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade à associação legitimamente construída, especialmente nas áreas denominadas de Fundo de Pasto ou Fecho e nas ilhas de propriedade do Estado, vedada a transferência de domínio.

No entanto, apesar do costume comunitário ter se tornado Lei, o reconhecimento jurídico presente na Constituição Baiana, não trouxe consigo a resolução dos problemas, pois muitas comunidades encontram-se em litígio há vários anos e continuam sem ter suas terras regularizadas, travando uma intensa luta através de mobilizações diversas, na expectativa de terem suas vidas melhoradas e para que o Governo da Bahia assumira suas responsabilidades junto a essas comunidades.

O reconhecimento em 2007, das comunidades de Fundo de Pasto como comunidades tradicionais, trouxe um novo ânimo para essas comunidades que desde então buscam de forma articulada nacionalmente o respeito e o reconhecimento legítimo de sua forma de viver e conviver com a terra, buscando para isso a implementação de

políticas públicas que contribuam para que essa tradição possa continuar para as próximas gerações.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia da posse da terra é um dos grandes impasses para que haja à continuidade do fundo de pasto, mas não é o único que as comunidades tem a reivindicar junto ao poder público, uma vez que este ainda não assumiu o seu papel no sentido de viabilizar as políticas públicas necessárias para que as famílias que utilizam essa forma de exploração comunitária da terra, possam viver dignamente.

A utilização comunitária da terra se constitui também como um instrumento de resistência ao sistema capitalista que privilegia a individualidade e, sobretudo, a propriedade privada como estratégia de produção e desenvolvimento econômico. Mas, para que essa resistência ao capitalismo possa continuar a existir, são necessários mais estudos, recursos humanos e financeiros, que possam contribuir com o desenvolvimento técnico e social dessas comunidades.

Acredita-se que, para o fundo de pasto continuar a existir para as futuras gerações, é imprescindível uma articulação cada vez maior entre as comunidades praticantes e políticas públicas ambientais, hídricas, educacionais, sociais e culturais que garantam as famílias sertanejas viverem dignamente na terra onde nasceram e sonham em ver os seus descendentes crescerem e se multiplicarem enquanto trabalhadores rurais respeitados e com o seu “jeito” de utilizar a terra comunitariamente, plenamente reconhecido e valorizado.

---

<sup>1</sup> Simone Conceição Soares Dias, Mestranda do Curso de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Feira de Santana - BA - UEFS. E-mail: simone.monte@hotmail.com

<sup>2</sup> ARTICULAÇÃO ESTADUAL DAS ÁREAS DE FUNDO DE PASTO. *O Fundo de Pasto que queremos: política fundiária, agrícola e ambiental para os fundos de pasto baianos*. Salvador – Ba, 2004, 72 p. (Versão Preliminar).

<sup>3</sup> THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 86.

<sup>4</sup> HOBBSAWM, Eric J. *Sobre História*. 2ª Ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2008, p. 216.

<sup>5</sup> GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. *Fundo de Pasto: um projeto de vida do sertanejo*. Salvador: INTERBA/SEPANTEC/CAR, 1987, p. 05.

<sup>6</sup> LINHARES, Maria Yedda. História Agrária. In: *Domínios da História*. Ciro F. Cardoso e Ronaldo Vainfas (Org.) 21ª Ed. Rio de Janeiro, Campus/Elsevier, 1997, p. 165-184.



---

<sup>7</sup> COTRIM, Dione Vinhas Nascimento. *O pastoreio Comunitário em Uauá: uma expressão da subordinação do trabalho ao capital*. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado). Salvador: UFBA, 1991, p. 32

<sup>8</sup> Idem, p. 33.

<sup>9</sup> ANDRADE, Manoel Correia de. *A terra e o Homem no Nordeste*. 6ª Ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998, p. 68

<sup>10</sup> EHLE, Paulo. *Canudos: Fundo de Pasto no Semi-árido*. Paulo Afonso: Fonte Viva, 1997, p. 08.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> “Transferência do domínio útil e perpétuo de um imóvel, feito pelo proprietário através de contrato, mediante o pagamento de foro anual, certo e invariável.” Em GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Jurídico*. 2ª ed. São Paulo, Riddel, 1998.

<sup>13</sup> GARCEZ, Angelina Nobre Rolim. *Fundo de Pasto: um projeto de vida do sertanejo*. Salvador: INTERBA/SEPANTEC/CAR, 1987, p. 30.

<sup>14</sup> COSTA, Ivone Oliveira da. et al. *Aspectos sócio-ambientais da área de Fundo de Pasto Paredão do Lou no Município de Monte Santo – BA*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus IV – Jacobina – BA, 2004, p. 14.

<sup>15</sup> STÉDILE, João Pedro (org). *A questão agrária no Brasil – o debate tradicional: 1500-1960: Expressão Popular*, 2005, p. 285.

<sup>16</sup> “Do Latim usucapio – captação ou aquisição pelo uso prolongado. Modo originário de aquisição da propriedade, não dependente da vontade do titular anterior, pela posse mansa e pacífica de alguém com ânimo de dono, por tempo indeterminado, sem interrupção e sem oposição. O possuidor que atende a esses requisitos, apresenta a sua posse ao juiz, pedindo-lhe que reconheça a aquisição da propriedade por usucapião.” Em GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Jurídico*. 2ª ed. São Paulo, Riddel, 1998.

<sup>17</sup> SILVA, Lígia M. Osório. *Terra, Direito e Poder – o latifúndio improdutivo na legislação agrária brasileira*. Disponível em <<http://2cnsd2008.blogspot.com/>>. Acesso em 10 de jun. de 2010, p. 03.

<sup>18</sup> Idem, p. 04.

<sup>19</sup> SANTOS, Cirlene J. S. e. *O pastoreio comunitário nos fundos de pasto de Oliveira dos Brejinhos - BA*. Disponível em <[www.uff.br/Cirlene/.../%20Jeane%20Santos%20e%20Santos](http://www.uff.br/Cirlene/.../%20Jeane%20Santos%20e%20Santos)>. Acesso em 10 de jun. de 2010, p. 04.

<sup>20</sup> OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. *A geografia das lutas no campo*. São Paulo: Contexto, 2002, p. 64.

<sup>21</sup> FERRARO JÚNIOR, Luiz A. *À margem de quatro séculos e meio de latifúndio: razões dos Fundos de Pasto na história do Brasil e do Nordeste (1534-1982)*. Disponível em <[www.anppas.org.br/.../cd/.../GT5-307-82-20080424164651.pdf](http://www.anppas.org.br/.../cd/.../GT5-307-82-20080424164651.pdf)>. Acesso em 18 de jun. de 2010, p. 12.

<sup>22</sup> BAHIA, Constituição (1989). *Constituição do Estado da Bahia*. Salvador, BA, Câmara dos Deputados, 1989.